



**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO(À) PROJETO DE
LEI - EXECUTIVO Nº 2550/2026**

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 244/2026
Protocolado em: 06/03/2026
11h25

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PROJETO DE LEI 2550/2026, QUE ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2550/2026 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A gratificação de Agente Coordenador de Serviços Diversos será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 8º ao Projeto de Lei nº 2550/2026, renumerando-se o artigo 8º do projeto original para artigo 9º:

"Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aprimorar tecnicamente o Projeto de Lei nº 2550/2026, reforçando sua segurança jurídica, constitucionalidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. Embora tal exigência já decorra diretamente do texto constitucional, a explicitação no corpo da lei municipal confere maior clareza normativa e previne interpretações equivocadas.

A inclusão da exigência de experiência mínima para o cargo de Coordenador de Infraestrutura de TI visa assegurar observância ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), garantindo que a ocupação do cargo esteja alinhada à complexidade técnica das atribuições





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



exercidas.

A cláusula de adequação orçamentária, por sua vez, reforça a compatibilidade da norma com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que sua execução se dará dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

Importante destacar que a presente emenda **não cria cargos, não amplia número de vagas, não majora vencimentos, não altera estrutura administrativa nem gera aumento de despesa**, limitando-se a promover aperfeiçoamento técnico-redacional e reforço de conformidade constitucional.

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, o Poder Legislativo pode apresentar emendas a projetos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, desde que não haja usurpação de competência nem geração de aumento de despesa ou alteração substancial da estrutura administrativa, o que não ocorre no presente caso.

Trata-se, portanto, de emenda legítima, constitucional e plenamente admissível no processo legislativo municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2550/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **RUI3S-MATPA-I6K5V-PRDT0-SNHFR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 01/2026 ao(à) Projeto de Lei -
Executivo Nº 2550/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 06/03/2026 11:18:32

Hash Interno: xyadpyl0xqsxircrrwu2f4ei7wbhlaov4tmacbcw



Chave de Verificação

RUI3S-MATPA-I6K5V-PRDT0-SNHFR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	06/03/2026 11:25:25

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **RUI3S-MATPA-I6K5V-PRDT0-SNHFR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35

